

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO nº. 41/2025

Projeto de Lei do Legislativo n. 1166/2025: Declara de utilidade pública o Serviço Social Vida – SSV.

Autor: Vereador Tininho Mello.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria de i. Vereador desta Casa com o objetivo de conceder utilidade pública a entidade do Município de Colombo.

O **Projeto** possui apenas quatro artigos: o primeiro qualifica a instituição Serviço Social Vida - SSV, com seu CNPJ e endereço no bairro Mauá; o segundo traz duas obrigações semestrais para a entidade; na sequência, enumeram-se seis condutas que podem gerar a cassação da utilidade pública; e, por fim, apresenta-se a cláusula determinando a vigência imediata da norma.

A **justificativa** foi apresentada, esclarecendo o Vereador-Autor, sob diversos argumentos, que a entidade possui relevância social, ambiental, educacional, cultural e comunitária pelas atividades que realiza e ainda poderá realizar com a utilidade pública, envolvendo-se com a melhoria e qualidade de vida dos moradores da região, fortalecendo a cidadania, a inclusão social e a democratização do acesso a direitos básicos; cita diversas atividades realizadas pela entidade, informando ao final que a atuação é sem fins lucrativos, mantendo-se o ofício por doações, parcerias e projetos para promoção da dignidade humana e da equidade social.

Acompanham o PL, inicialmente, os seguintes **documentos**: Estatuto Social datado de 30/01/2025 e registrado em 27/03/2025; comprovante de inscrição no CNPJ; outros documentos constitutivos, em especial, ata de eleição e reformulação estatutária; relatório de atividades; e, certidão liberatória do TCE-PR.

O Projeto foi protocolado em 06/08/2025 e divulgado na Sessão Ordinária de 19/08/2025. Em 26/08/2025 os autos vieram para parecer jurídico; **é o breve relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Mérito

Cuida-se de proposição de autoria do Vereador Valdecir Mello de Lima, apresentada com a finalidade de concessão do título de utilidade pública para o **Serviço Social Vida - SSV**, CNPJ n. 20.736.508/0001-60, com sede à Rua Paulo

Pereira, n. 673, bairro Mauá, Colombo - PR, conforme comprovante de CNPJ, e tendo por atual Presidente: João Maria Soares, CPF n. 495.744.939-20.

O Estatuto Social da referida instituição elenca mais de VINTE finalidades para sua atuação, tais como: promover atividades sociais e culturais, atuar na proteção ambiental, manter intercâmbio com outras entidades nacionais ou internacionais; promover eventos esportivos e recreativos, desenvolver produtos de materiais recicláveis, implementar programas assistenciais, dentre outras.

A norma para declaração de utilidade pública em Colombo foi criada no final da década de 1980, através da Lei Municipal n. 285. No âmbito estadual, a declaração é regulada pela Lei n. 17.826/2013; já na esfera federal, não há mais essa espécie de titulação para atividades do terceiro setor (desde o ano de 2016), sendo a prática substituída por modelos mais modernos e transparentes de parceria, cooperação e colaboração com o Poder Público.

Apenas para memória, em inúmeros pareceres jurídicos de autoria deste Advogado Público, foi mencionada a existência de dezenas de títulos de utilidade pública concedidos pelo Legislativo Colombense ao longo dos últimos trinta anos. Nas leis mais antigas observam-se entidades que sequer continuam atuantes (CNPJs extintos), o que merece **urgente fiscalização**, revogação legislativa e cautela nas novas concessões.

Os parlamentares desta Casa, ao votarem temas como o presente, normalmente tecem falas no sentido de que essas entidades alcançam locais e projetos que o Executivo não consegue atingir, o que de fato é função e espaço do chamado "terceiro setor". Entretanto, mesmo as finalidades social e benemérita devem submeter-se ao ordenamento jurídico vigente, sob pena de se tornarem um poder paralelo ao Estado, em ofensa inclusive ao regime democrático estabelecido.

O terceiro setor atua para que o trabalho seja assistencial, e eventuais lucros e ganhos devem ser reinvestidos diretamente na atividade beneficente realizada, não podendo alcançar a remuneração de seus dirigentes. Evidentemente qualquer empreendimento deve "dar lucro", e não prejuízo, sendo assim, o que diferencia a filantropia não é só a prática, mas a forma como é investido o eventual capital obtido com a atividade.

A falta de publicidade no tocante às atividades desenvolvidas viola a probidade e a moralidade administrativa, gerando ilegalidades e ineficiência atribuíveis ao próprio Poder Público, ainda mais se houver concessão de benefício fiscal associado à titulação da entidade.

A Lei Municipal n. 285/1987, traz os seguintes requisitos para concessão da utilidade pública, em síntese:

- 1) Sociedades, associações e fundações constituídas em Colombo, ou que aqui exerçam efetivamente suas atividades.
- 2) Servir desinteressadamente a coletividade, conforme fins estatutários.
- 3) Deter personalidade jurídica há pelo menos seis meses.

- 4) Que conste em seu ato constitutivo que não remuneram, a qualquer título, os cargos de sua diretoria e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.
- 5) Que comprovadamente, mediante relatório, promovam educação, assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive de caráter artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.
- 6) Apresentem semestralmente ao órgão competente da Prefeitura relatório dos serviços prestados à coletividade.
- 7) Publicação integral das atividades em qualquer órgão de imprensa local.
- 8) Lei específica concedendo a titulação.

O recebimento da utilidade pública, conforme expressamente previsto no texto normativo, acarreta, ao menos em tese, a isenção dos impostos municipais (ISS, IPTU e ITBI). Também facilita (e viabiliza) o recebimento de verba pública (e privada) para consecução das atividades da entidade, conforme regramentos específicos do setor, e possibilita o recebimento da titulação em âmbito estadual, atendidos os demais requisitos previstos na Lei n. 17.826/2013, do Estado do Paraná.

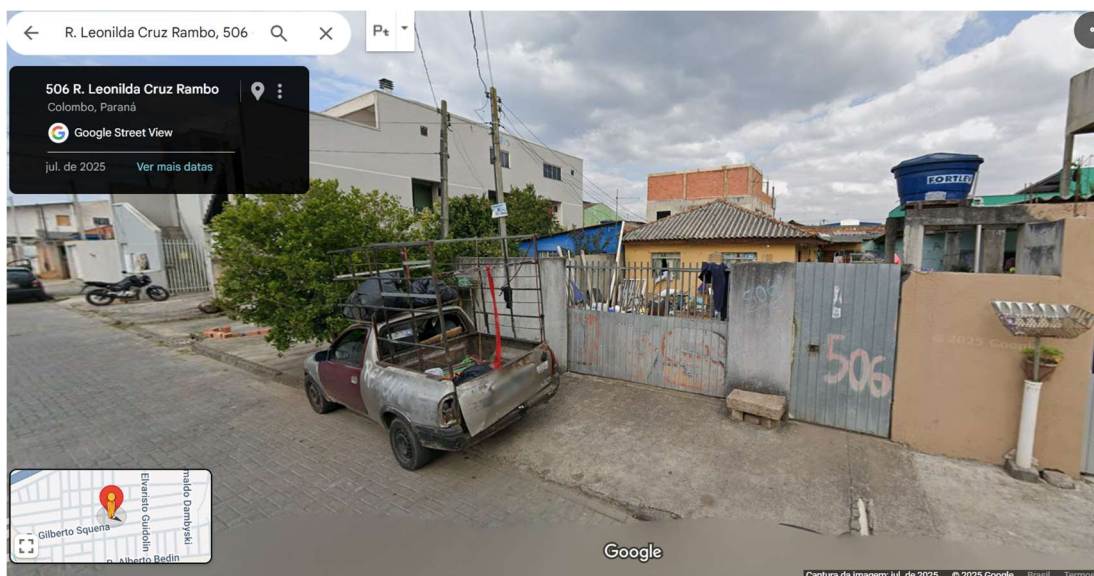
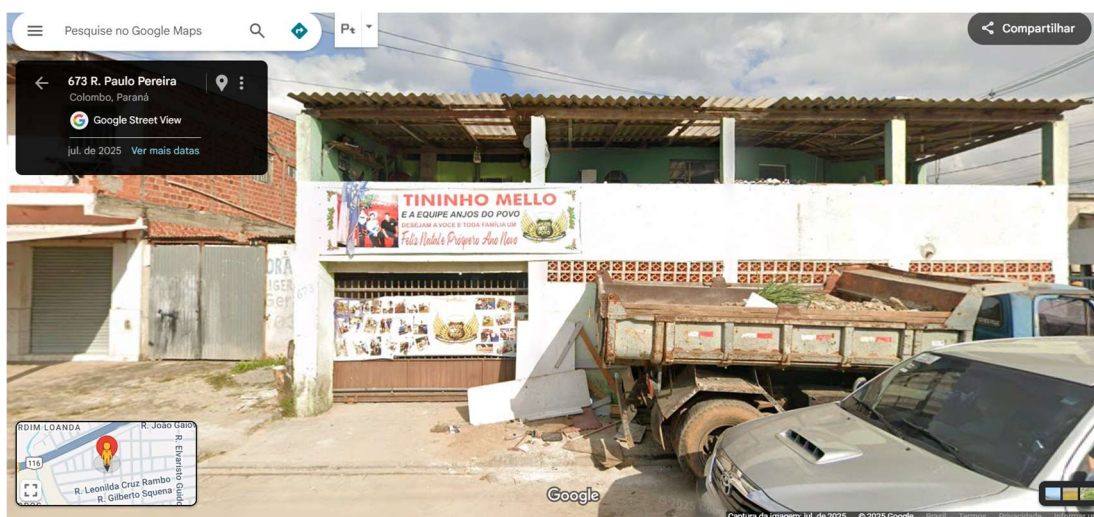
No caso em discussão, **observando-se os documentos trazidos aos autos, percebe-se que foram atendidos os requisitos legais mínimos.**

Com base nas leis que regulamentam os contratos administrativos e na Lei Estadual acima referida, este parecerista tem solicitado, além dos itens previstos na norma municipal, os seguintes documentos:

1. *Declaração do responsável pela entidade atestando: I) se a instituição recebe ou não verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada; II) que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público; III) que tem interesse no título e conhece o teor da Lei Municipal n. 285/1987, comprometendo-se a cumprir suas exigências.*
2. *Certidão atualizada de regularidade tributária municipal e federal.*
3. *Certidões de regularidade perante o FGTS e o Banco Nacional de Débitos para com a Justiça do Trabalho.*
4. *Certidão de inteiro teor do cartório onde se encontra seu registro, apontando todas as alterações realizadas em seu estatuto desde a fundação, bem como, o atual estatuto adotado, diretoria empossada e demais membros dos órgãos administrativos.*
5. *Cópia do RG e CPF do responsável da entidade postulante, que assina as declarações requeridas.*

As certidões, a exceção da cartorial, este advogado já retirou e estão negativas, conforme documentos em anexo; não obstante, **seria importante a solicitação dos documentos do Presidente do SSV, para comprovação dos dados e assinatura, bem como, da declaração do item 1, acima referido,** para comprovação do interesse da instituição na obtenção da utilidade pública, bem como, do eventual recebimento de verbas públicas.

Outra questão essencial é a adequação ou justificativa por parte da entidade acerca do seu endereço correto, uma vez que o logradouro do Projeto de Lei diverge daquele descrito no comprovante atualizado do CNPJ, sendo os seguintes endereços apresentados em cada um dos documentos referidos:



Desse modo, mediante a análise documental e a recomendação de **visita in loco pelos parlamentares para conhecimento das atividades da interessada**, não se veem óbices à referida tramitação, que, salvo melhor juízo, respeitará os princípios da legalidade, da publicidade, da finalidade, dentre outros aplicáveis ao caso.

2.2. Competência e iniciativa

Sob o enfoque social da proposição, observa-se que a matéria é abrangida pelo disposto no art. 30 (**competências dos Municípios**), incisos I e II, da **Constituição Brasileira** (CB), pois trata de assunto de interesse local e

suplementa a legislação federal e estadual no tocante às políticas assistenciais em parceria com o Estado. Igualmente, o art. 23, que estipula as **competências comuns** dos entes federativos, inciso I, que trata do zelo com a Constituição, as Leis e as instituições democráticas, pertinente ao fomento de entidades que estimulem a cidadania.

A **Lei Orgânica Municipal** viabiliza a competência local, consoante se observa no art. 6º, incisos I e II, simétricos ao disposto na carta constitucional. Já o art. 12, XVIII, 'c', também o faz ao tratar da competência deste Legislativo em projetos de lei que visam promover educação e cultura.

O art. 129, da LOM, impõe ao Município a regulamentação da assistência social e a promoção, favorecimento e coordenação das iniciativas particulares.

Portanto, a iniciativa é dada ao Legislativo na escolha, análise e qualificação de entidades que possam colaborar com o Estado, permitindo-se por Lei que recebam isenção fiscal – de impostos – na forma estabelecida (salvo necessidade de requerimento), como típica função democrática e republicana de Estado, com posterior análise pelo Executivo, através da sanção ou veto.

2.3. Técnica Legislativa - Emendas

Quanto à técnica legislativa, a proposição enseja alterações, sem óbice de outras pequenas adequações linguísticas, gramaticais e estéticas que poderão ocorrer em sede de redação final.

Para o caso, imprescindível a apresentação de **Emenda Modificativa**, nos termos do art. 155, §1º, 'b', do Regimento Interno desta Casa, para alterar o art. 3º, do PL, pois diverge do texto do art. 2º, da Lei Municipal n. 285/1987, regente no tocante à matéria. Mantido o Projeto com o atual texto, haverá, no mínimo, flagrante ilegalidade e pessoalidade, em face da criação de condições diferentes para a referida entidade, sejam elas de pronto vantajosas ou não.

Destaque-se que a principal alteração deve-se dar no inciso III, do referido artigo, que diverge da Lei Municipal instituidora da utilidade pública.

Há que se realizar, igualmente, a adequação do endereço da entidade àquele constante no CNPJ, como já referido.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.736.508/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2014
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL VIDA - SSV			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSV			PORTES DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto escolas 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LEONILDA DA CRUZ RAMBO		NUMERO 506	COMPLEMENTO *****
CEP 83.413-636	BARRIO/POB. DO BARRIO VILA ZUMBI DOS PALMARES	MUNICIPIO COLOMBO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 9977-5423	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2025 às 15:15:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Oportuno lembrar que podem ser feitas outras sugestões de emendas oriundas dos parlamentares ou Comissões desta Casa, respeitado o texto base da Lei Municipal n. 285 de 1987, que, como já mencionado diversas vezes, merece atualização por parte deste Legislativo em face das novas normas estadual e da Lei de Licitações e Contratos.

No tocante à *vacatio legis* (vacância da lei), observa-se a vigência imediata da norma, como de praxe.

2.4. Tramitação e quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pelas seguintes **COMISSÕES**:

- 1) **Constituição e Justiça** (art.54, I, 'a', RI): pela constitucionalidade, legalidade e obediência ao Regimento.
- 2) **Economia, Finanças e Orçamento** (art. 55): proposições que afetam a receita do Município (potencial isenção de impostos).
- 3) **Educação, Saúde e Bem-Estar Social** (art. 56): no tocante ao assistencialismo e atividades sociais da entidade referida.

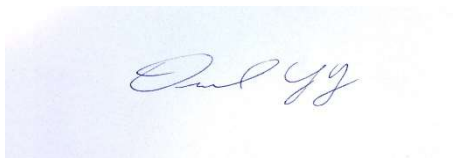
Finalmente, a deliberação tramitada como Lei Ordinária exige maioria simples (maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos vereadores), conforme o caput do art. 95, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, salvo entendimento diverso, **este Advogado recomenda a apresentação de novos documentos e, posteriormente, estando a documentação adequada, há possibilidade de tramitação do PL, com apresentação de emenda, para futura deliberação em Plenário, caso assim se entenda devido.**

Remeto o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo, via sistema eletrônico desta Casa, a fim de que seja inserido nos autos pertinentes para a tramitação recomendada.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Daniel Yg', is centered within a light blue rectangular box.

Daniel Freitas – Advogado Público CMC
OAB/PR nº. 43.892



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL VIDA - SSV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.736.508/0001-60

Certidão nº: 50162394/2025

Expedição: 28/08/2025, às 14:45:15

Validade: 24/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL VIDA - SSV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.736.508/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.736.508/0001-60
Razão Social: SERVICIO SOCIAL VIDA SSV
Endereço: RUA LEONILDA DA CRUZ RAMBO / MAUA / COLOMBO / PR / 83413-636

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082706565465939697

Informação obtida em 28/08/2025 14:44:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICO SOCIAL VIDA - SSV
CNPJ: 20.736.508/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:52 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **63CA.C6A8.789D.35EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 30383/2025

Contribuinte

Razão Social:	25536567 - SERVIÇO SOCIAL VIDA - SSV		
CNPJ:	20.736.508/0001-60		
Endereço:	RUA LEONILDA CRUZ RAMBO, 506		
Complemento:		CEP:	83.413-636
Bairro:	MAUA	Cidade/Estado:	Colombo - PR

NÃO POSSUI ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **07/08/2025**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **05/11/2025**.

COLOMBO, 7 de agosto de 2025.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
W G T 1 0 1 2 1 0 - 0 0 0 -
CAXWPWRDWJNOMF-9 e consulte no serviço [Autenticidade de Documentos e Relatórios](#).

